



AOS PROFESSORES:

O QUE FAZER, FACE AOS SERVIÇOS MÍNIMOS?

Os serviços mínimos, decretados por acórdão de colégio arbitral, impõem a prática de atos ilegais e ferem, gravemente, a natureza pedagógica das reuniões de conselho de turma. Contudo, tendo este acórdão o valor de sentença de 1.ª instância, ele deverá ser cumprido. Mas cumprido no sentido estrito do que dele decorre, não se admitindo abusos, decorram eles de orientações do ME ou de práticas de direções de escolas.

O acórdão emitido pelo colégio arbitral, para além de desrespeitar a lei, não é claro na forma como deverá ser concretizado nas escolas, mas foi essa obscuridade que levou a FENPROF a requerer a aclaração. Ao recusar fazê-lo, o colégio arbitral, na prática, transferiu para as escolas a sua interpretação e consequente aplicação. Em alguns casos, já foram identificadas graves irregularidades. Compete aos professores exigir rigor absoluto na aplicação do acórdão e denunciar os abusos que se verificarem.

Convém, desde logo, lembrar que estes serviços mínimos **apenas se aplicam às reuniões dos 9.º, 11.º e 12.º anos** e não às de qualquer outro ano de escolaridade. Nestes (5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos aplicam-se os normativos que exigem a presença de todos os docentes para que as reuniões se realizem.

Como deverão agir os professores, face a este acórdão? Pois bem:

- Há que verificar se as reuniões se realizam, no mínimo, 24 horas após os professores serem notificados da mesma, pois o CPA, a aplicar-se, aplica-se a todos os procedimentos;

- Para as reuniões, todos os docentes terão de ser convocados, porém, nem todos estão adstritos aos serviços mínimos e caso não haja qualquer indicação expressa (só poderão ser em número que corresponda ao estipulado pelo acórdão emitido), todos os professores poderão fazer greve. Bastará, contudo, que estejam ausentes 50% dos membros do conselho de turma para que a reunião não se realize;

- Havendo professores especificamente indicados para satisfação dos serviços mínimos, deverá cada um dos selecionados dirigir-se por escrito ao diretor, requerendo informação que fundamente o facto de ter sido indicado, bem como os critérios gerais de seleção adotados. A informação recebida ser alvo de posterior contestação;

- Na reunião, os docentes poderão abster-se de qualquer pronunciamento sobre a eventual proposta de avaliação de alunos cujo professor esteja ausente, ou, em alternativa, requerer o máximo de informação possível para se pronunciarem. Num caso ou em outro, poderão fazer constar em ata todas as dúvidas que lhe surgiram;

- Mesmo que estejam presentes todos os professores, a decisão sobre a classificação a atribuir a cada aluno poderá exigir um processo de aprofundada

discussão, pelo que, concluída a reunião e havendo ainda alunos por avaliar, deverá ser marcada nova reunião;

- No final da reunião, caso não estejam presentes todos os membros do conselho de turma, os professores deverão ditar para a ata uma declaração*, pondo em causa a reunião, tanto por problemas de ordem legal, como pedagógica.

Entretanto, refere o acórdão que os **diretores de turma** deverão recolher antecipadamente os elementos de avaliação dos alunos, sendo esta mais uma ilegalidade que decorre do acórdão. Em relação aos procedimentos para garantir a concretização desta medida, ter em atenção:

- O acórdão nada refere quanto à obrigatoriedade de os docentes entregarem, antecipadamente, esses elementos, até porque, como muitas vezes acontece, correção de testes ou de trabalhos ainda em curso poderão apenas permitir ter todos os elementos no dia da reunião e, como tal, não poderão ser entregues antecipadamente. Posteriormente, poderá acontecer que este professor seja um dos que no dia reunião está em greve;

- Ainda que o professor entregue os referidos elementos, há que distinguir entre “elementos de avaliação” e “proposta de classificação”. Os elementos são os dados que poderão levar à atribuição da classificação e não esta em concreto.

- O diretor de turma não é superior hierárquico dos seus colegas, logo, o seu pedido, por si só, não equivale a uma ordem;

- Ainda que o diretor de turma recolha a informação, se não estiver adstrito aos serviços mínimos, poderá decidir entrar em greve apenas no dia de realização da reunião não tendo de passar antes a informação a outro colega, nem de a entregar na reunião se, na mesma, por motivo de greve, não comparecer.

Última nota:

- Se discordarem deste procedimento ilegal que é mandado praticar pelo colégio arbitral, os **pais e encarregados de educação** poderão impugnar a nota atribuída em condições irregulares, obrigando à repetição da reunião.

*** Declaração para a ata:**

“Os professores presentes no conselho de turma em cumprimento de serviços mínimos, impostos por acórdão do colégio arbitral de 26.6.2018, consideram que essa decisão não respeita o estipulado no despacho normativo número 1 F/2016 e/ou na portaria número 243/2012, legislação específica que prevalece sobre a lei geral, de acordo com os princípios do direito.

A realização do conselho de turma sem a presença de todos os professores com entrega prévia dos elementos de avaliação, em situações de ausência de curta duração, como é o caso da greve, impede o conselho de turma de exercer plenamente

as suas funções, particularmente importantes em reuniões de final de ano, não salvaguardando os interesses dos alunos e desvirtuando o carácter pedagógico da avaliação.”